

PROCESSO TC N.º 12115/12

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto Responsável: Euller de Assis Chaves Entidade: Polícia Militar da Paraíba

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — CONTRATO – AQUISIÇAO DE MUNIÇÃO— EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2212 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº 03/2012, seguida de contrato s/n, realizada pela Polícia Militar da Paraíba, objetivando aquisição de munição menos que letal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2.012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima **Presidente da 1^a Câmara**

Conselheiro Umberto Silveira Porto **Relator**

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



PROCESSO TC N.º 12115/12

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: Euller de Assis Chaves Entidade: Polícia Militar da Paraíba

RELATÓRIO

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação 03/2012, seguida de contrato s/n, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de munição menos que letal.

A Unidade Técnica, em seu Relatório de fls. 174/175, considerou regular a inexigibilidade em questão e o contrato dela decorrente.

Diante das conclusões da Auditoria o processo não tramitou pelo Ministério Público.

É o relatório

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares a** inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, determinado o arquivamento dos autos.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator